



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/25
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 901/25

O Município de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Consultas Neuropediatricas, avaliações psicológicas, acompanhamento psicológico, avaliações fonoaudiológicas, acompanhamento fonoaudiológico, avaliação psicopedagógica, atendimento psicopedagógico e sessões de fisioterapia, para usuarios da secretaria de saúde de Eval Grande,

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico adm.ervalgrande@gmail.com.

O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTO DE EVENTUAIS DUVIDAS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Consultas descrito na tabela abaixo:

Serviço	Valor unitário (R\$)
a) sessão de avaliação neuropsicopedagógica	150,00
b) sessão de atendimento e acompanhamento neuropsicopedagógico	120,00
c) sessão de avaliação psicológica e/ou neuropsicológica	220,00
d) sessão de atendimento e acompanhamento psicológico e/ou neuropsicológico	180,00
e) sessão de avaliação fonoaudiológica	165,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

f) sessão de atendimento fonoaudiológico	150,00
g) sessão de atendimento com psicomotricista (educadora física)	100,00
h) sessão de fisioterapia	120,00

1.2. Estipula o valor máximo para este edital de R\$ 160.000,00 para os 12 meses de validade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Erval Grande RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Av Capitão Batista Grando nº 242, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente. Os documentos emitidos pela Internet (negativas, contrato social, etc.) são considerados como originais, nos termos da Lei. A Administração Municipal se resguarda da possibilidade da conferência de tais documentos.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Conselho de Classe respectivo ao serviço (Fonoaudiologia, Psicologia, etc.) em nome da Pessoa Jurídica (CNPJ) a ser credenciada. Caso a profissão não possua conselho de classe ou órgão competente, fica dispensada a apresentação deste documento;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Erval Grande, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração não emprega menor);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento onde prestará o serviço. No caso de locação de espaço para atendimento, deverá ser apresentado Contrato de Locação reconhecido em cartório para comprovação.

l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2. **As pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Conselho de Classe respectivo ao serviço (Fonoaudiologia, Psicologia, etc) – CPF. Caso a profissão não possua conselho de classe ou órgão competente, fica dispensada a apresentação deste documento;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Erval Grande, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento onde prestará o serviço. No caso de locação de espaço para atendimento, deverá ser apresentado Contrato de Locação reconhecido em cartório para comprovação.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração que não emprega menor);

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo a relação dos serviços que se propõe realizar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico adm.ervalgrande@gamil.com, até o dia 07/03/2025.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, preferencialmente em nosso município com sala própria ou locada, e se em outro município, com comprovação de endereço, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de saúde, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.ervalgrande.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de saúde do Município, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

→ ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01.10.301.0014 A 2006 – Manutenção dos serviços de saúde

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 11.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações aqui citadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.16. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.17. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.ervalgrande.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Erval Grande, na Secretaria Municipal da Administração – Setor de Compras e Licitações, na Av Capitão Batista Grando, nº 242, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Erval Grande, 11 de fevereiro de 2025.

Suzinei Schineider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação nº xx /2025

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Erval Grande – RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

NOME DO LICITANTE, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Edital)

a). DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Edital;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº xxx/2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Prefeito Municipal Senhor Suzinei Schneider, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e **XXXXXXXX**, Pessoa Jurídica/Física, inscrito no CNPJ/CPF Nº xxxxxx, com domicílio na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, representado(a) neste ato por seu(sua) proprietário(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pela xxxx RS e, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **proveniente do credenciamento nº xxx/2025, e será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.347/2024 aplicáveis ao procedimento, nos termos do Procedimento Licitatório Nº xx/2025, na modalidade de Credenciamento realizado através de Edital de Chamamento Público nº xxx/2025**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços de consultas neuro pediátricas, psicopedagógico, psicológico, neuropsicológica, fonoaudiológicas, para estudantes da Rede Municipal e Estadual de Educação.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme art. 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada, ou outra que venha a ser indicada pelo Setor Contábil do Município, devendo esta alteração ser realizada através de Termo Aditivo:

→ xxxxxxxx

Xxxxxx

Xxxxxx

FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos

→ xxxxxxxx

Xxxxxx

xxxxxx

FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de **XX de fevereiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade com o estabelecido no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor para o presente Contrato foi aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o constante nas tabelas abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

Serviço	Valor unitário (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

4.2. Conforme Declaração da prestadora: Limite Mensal de atendimento de xxx totalizando xxo limite anual para **os serviços da letra xx.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela da Cláusula Quarta.

5.2. **O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme Tabela – Cláusula Quarta, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.**

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Ficam desde já cientes de eventuais retenções/impostos e demais encargos que deverão serem suportados pelo prestador dos serviços.

6.2. Caso a contratada possua locação de espaço físico no Município, na emissão da Nota Fiscal deverá ser informada que a Prestação dos Serviços ocorreu no Município de Erval Grande e a retenção do referido imposto deve ocorrer a este Município.

6.3. Incidirá também a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme os casos, autorizados pela Legislação em Vigor

6.4. Ainda, no caso de o credenciado ser Pessoa Física, haverá retenção de IRRF sobre o recibo emitido, no momento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, preferencialmente em nosso município com sala própria ou locada, e se em outro município, com comprovação de endereço, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de saúde do Município.

7.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

7.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **Ducili Maria Basso Richetti, Secretária de saúde**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

- 9.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações aqui citadas;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.18. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.23. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.28. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.29. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.30. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, preferencialmente em nosso município com sala própria ou locada, e se em outro município, com comprovação de endereço, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

10.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

10.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERVAL GRANDE RS

10.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentin, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Grande, XX de xxx de 2025.

SUZINEI SCHNEIDER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CPF
CONTRATADA

Publique-se.